



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DOS PROGRAMAS DO LIVRO – CGPLI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – CGPLI EDITAL DE

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES
PARA A PRODUÇÃO, EM FORMATO ACESSÍVEL BRAILLE-TINTA, DE OBRAS
DIDÁTICAS, LITERÁRIAS E PEDAGÓGICAS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DOS
PROGRAMAS DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO DO FNDE – EDITAL
PLURIANUAL, COM VIGÊNCIA DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento nos arts. 205, 206 e 208, incisos III e VII, da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que institui o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, e suas alterações; no Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; e no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, caput, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025, regulamentados pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital de Credenciamento para a produção de obras em formato acessível Braille-tinta no âmbito dos programas do PNLD, durante toda a vigência deste edital.

1. Do Objeto

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a produção de obras didáticas, literárias e pedagógicas em formato acessível Braille-tinta, compreendendo os serviços de transcrição, adaptação, impressão, entrega e disponibilização dos respectivos arquivos digitais ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como a submissão dos produtos aos procedimentos de validação técnica e controle de qualidade previstos nos instrumentos da contratação, no âmbito dos programas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, destinadas ao atendimento das necessidades de estudantes e professores cegos, com baixa visão e surdocegos da educação básica das redes públicas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, observadas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e nos respectivos Atos Convocatórios Complementares.

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79, caput, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025, regulamentados pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024,

e adota a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações, cuja adoção permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, caput, inciso I, da mesma Lei, considerando que o interesse da Administração consiste na formação de cadastro permanente de produtores tecnicamente habilitados para o atendimento das demandas dos programas do PNLD, mediante condições padronizadas de habilitação, contratação e execução.

1.4. É vedada a prática de qualquer ato ilícito ou fraudulento no âmbito deste edital, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

1.5. Este edital tem vigência de até 5 (cinco) anos. Durante esse período, o FNDE poderá publicar Atos Convocatórios Complementares para atendimento das demandas dos programas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. Das Condições de Participação

2.1. Poderá participar deste credenciamento toda pessoa jurídica estabelecida no País que atenda às exigências deste edital, do Anexo II e da legislação aplicável, em especial o Decreto nº 9.099/2017 e suas alterações.

2.2. Não poderá participar deste credenciamento a empresa que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

2.2.1. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. com direito suspenso de licitar ou impedida de contratar com o Poder Público;

2.2.3. constituída por sócio de empresa que esteja nas situações descritas nos itens 2.2.1 ou 2.2.2;

2.2.4. estrangeira sem representação ou funcionamento regular no País.

3. Do Prazo de Inscrição

3.1. Os prazos para cadastramento e carregamento de documentação na Plataforma PNLD Gestão serão fixados em cada Ato Convocatório Complementar. Durante toda a vigência deste edital permanecerá aberto o credenciamento, admitindo-se inscrições para fins de habilitação geral, observado o disposto no item 4.2.

4. Da Inscrição

4.1. A inscrição consiste na solicitação de acesso à Plataforma PNLD Gestão, no cadastramento dos dados da empresa e no envio dos documentos exigidos no Anexo II.

4.2. Este edital admite inscrições durante toda a sua vigência, observadas as seguintes regras:

4.2.1. O produtor que se inscrever dentro do prazo fixado no Ato Convocatório Complementar participará do processo de habilitação e negociação referente àquele ciclo ou programa específico.

4.2.2. O produtor que se inscrever fora desse prazo terá sua inscrição processada para fins de habilitação geral neste edital, ficando apto a participar dos Atos Convocatórios Complementares seguintes.

4.3. As informações prestadas na inscrição vinculam a empresa, sendo do produtor a responsabilidade exclusiva pela sua veracidade e pela manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital durante toda a vigência do credenciamento.

4.3.1. A constatação, a qualquer tempo e independentemente da etapa, de que as informações declaradas são falsas, imprecisas ou não correspondem aos fatos, ou de que o produtor deixou de atender a qualquer das condições de habilitação previstas neste edital e no Anexo II, ensejará sua exclusão do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3.2. O produtor deverá comunicar ao FNDE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições declaradas na inscrição, os requisitos de habilitação, a capacidade técnica, a capacidade operacional ou a regular execução das futuras contratações decorrentes deste edital, mantendo atualizadas todas as informações e documentos exigidos durante a vigência do credenciamento.

4.4. O acesso à Plataforma deve ser solicitado pelo endereço eletrônico www.fnde.gov.br/pnliddigital, por responsável pessoa física identificado com nome completo e CPF, além do CNPJ e razão social da empresa.

4.4.1. Deverão ser registrados na Plataforma a razão social da empresa, o nome fantasia e as marcas ou selos, quando houver.

4.4.2. Os produtores deverão manter endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento de comunicações do FNDE.

4.4.3. Os produtores são responsáveis por garantir que seus sistemas de e-mail estejam aptos a receber as comunicações enviadas pelo FNDE, não sendo o FNDE responsável por mensagens não recebidas em razão de configurações restritivas do destinatário.

4.4.4. A inscrição somente se concretiza com o envio completo dos dados cadastrais e da documentação exigida no Anexo II.

4.4.5. Em caso de incorporação ou aquisição total da empresa inscrita, a pessoa jurídica adquirente poderá assumir o cadastro do participante, desde que comprove o atendimento de todas as condições deste edital e que a etapa de Habilitação ainda não tenha sido concluída. A comprovação se faz por meio do registro da incorporação na Junta Comercial competente.

5. Da Habilitação e Capacidade Técnica

5.1. A Habilitação consiste na verificação dos documentos e das condições exigidas neste edital, com base nos dados registrados na Plataforma pelo produtor, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, a Lei nº 9.610/1998 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.1. Para fins do procedimento de credenciamento, a Comissão Especial de Habilitação – CEH, instituída por ato administrativo próprio, será responsável pela análise e decisão quanto

à habilitação dos produtores, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas pelo FNDE, sem prejuízo das competências das demais unidades responsáveis pelas etapas de negociação e contratação.

5.2. Serão verificados, na etapa de habilitação, os seguintes requisitos:

5.2.1. habilitação jurídica;

5.2.2. regularidade fiscal e trabalhista, por consulta ao SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST); equalificação técnica, conforme os critérios do item 3 do Anexo II.

5.3. Será considerado habilitado o produtor que atender a todas as exigências deste edital e do Anexo II e que estiver com situação regular no SICAF.

5.4. O produtor deve manter situação regular no SICAF durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A habilitação técnica será verificada conforme os critérios objetivos do Anexo II.

5.6. A Comissão Especial de Habilitação (CEH) verificará a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

5.7. A CEH analisará a documentação em até 30 (trinta) dias do recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa registrada no processo.

5.8. Os documentos podem ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou com assinatura digital qualificada (certificado ICP-Brasil) ou assinatura digital avançada do Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, e devem corresponder exatamente aos arquivos enviados na Plataforma.

5.9. Os participantes serão notificados em até 2 (duas) diligências, se for o caso, quanto à falta de documentos e/ou inconsistências, conforme definido na Relação de Documentos constantes no Anexo II.

5.10. O produtor poderá encaminhar, juntamente com a documentação exigida nesta etapa, outros documentos que considere pertinentes para complementar ou esclarecer as informações apresentadas.

5.11. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido, ou a não regularização das pendências identificadas, acarretará a inabilitação do produtor, mediante decisão motivada da Comissão Especial de Habilitação (CEH), formalizada por ato administrativo próprio.

5.12. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, a ser interposto por meio do sistema oficial utilizado para a fase recursal do credenciamento, observadas as disposições do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

5.13. O produtor poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável, inclusive:

I – a pedido do próprio credenciado, mediante solicitação formal;

II – quando deixar de manter as condições que ensejaram sua habilitação e credenciamento;

III – quando deixar de apresentar documentos cuja atualização seja exigida pelo FNDE;

IV – quando descumprir obrigações previstas nos contratos decorrentes deste credenciamento;

V – quando lhe sobrevier sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; ou

VI – nas demais hipóteses previstas no art. 23 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.13.1. O pedido de descredenciamento não afasta o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já celebrados, nem as responsabilidades deles decorrentes.

5.13.2. O descredenciamento nas hipóteses que decorram de ato ou conduta do produtor será precedido da observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

5.14. O resultado da etapa de habilitação, com a lista dos produtores credenciados, será publicado no Diário Oficial da União.

6. Da Negociação

6.1. Publicado o resultado da etapa de Habilitação, o FNDE convocará os produtores habilitados para negociação de preços, por intermédio da Comissão Especial de Negociação – CEN, nomeada pelo(a) Presidente do FNDE.

6.2. A negociação tem por objetivo a pactuação dos preços e o estabelecimento dos critérios para distribuição dos quantitativos entre os produtores habilitados, observadas as necessidades da Administração e os parâmetros definidos neste edital e no respectivo Ato Convocatório Complementar.

6.3. A convocação para negociação será feita por meio do endereço eletrônico cadastrado pelo produtor na Plataforma.

6.4. Os preços pactuados constarão da Ata de Negociação, que constituirá o Registro de Negociação, documento assinado pelo produtor e pelos membros da CEN, que servirá de base para a formalização do contrato administrativo.

6.5. Os quantitativos de obras a produzir em cada ciclo ou programa serão estimados com base no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que identifica os estudantes com deficiência visual matriculados nas redes públicas de ensino, e nas solicitações registradas pelas escolas na Plataforma para o recebimento das obras em formato Braille-tinta, e serão informados no respectivo Ato Convocatório Complementar.

6.5.1. Os quantitativos são meramente estimativos e não configuram obrigação de contratação mínima por parte do FNDE.

6.6. O FNDE poderá solicitar ao produtor planilha detalhada de custos para subsidiar a negociação.

6.7. O produtor que não concluir a negociação de preços no prazo fixado pelo FNDE será excluído das etapas seguintes relativas àquele ciclo ou programa, sem prejuízo de sua manutenção como credenciado para ciclos ou programas subsequentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O valor estimado do investimento para cada ciclo ou programa, considerando todos os anos de atendimento e as etapas abrangidas, será informado no respectivo Ato Convocatório

Complementar, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7. Do Contrato Administrativo

7.1. O FNDE poderá formalizar contrato administrativo com os produtores credenciados e habilitados que tenham concluído a negociação, conforme a necessidade do programa, a disponibilidade orçamentária e o interesse da Administração.

7.2. Os contratos serão firmados após a emissão do Registro de Negociação pela CEN, conforme modelo disponível no Anexo IV.

7.2.1. O produtor convocado deverá assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal pelo FNDE no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de exclusão do respectivo ciclo ou programa, sem prejuízo de sua manutenção como credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A vigência de cada contrato será definida no respectivo instrumento contratual, considerando o cronograma, o prazo necessário à execução do objeto e o ciclo de atendimento do respectivo programa do PNLD, observada a legislação aplicável.

7.4. A prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo.

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Negociação.

7.7. Decorrido o prazo previsto no item 7.6, o contratado poderá solicitar reajuste dos preços com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante requerimento formal do contratado dirigido ao FNDE.

7.8. O produtor contratado obriga-se a atender às convocações do FNDE para reposições e complementações de obras dentro do mesmo ciclo de atendimento, sujeitando-se, em caso de recusa injustificada, às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.9. O produtor contratado deverá prestar garantia contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado do valor contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os prazos e as condições estabelecidos no referido artigo e no contrato administrativo.

7.10. Os títulos da dívida pública eventualmente oferecidos como garantia deverão ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.11. A garantia será liberada após o término da vigência contratual e o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente as relativas ao Controle de Qualidade, e sua não apresentação no prazo estipulado sujeitará o produtor às penalidades previstas no contrato.

7.12. A constatação de irregularidade no SICAF durante a vigência contratual ensejará a notificação do produtor para regularização, podendo resultar na rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.13. Os contratos administrativos conterão cláusula específica de sanções administrativas, aplicáveis nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

8. Da Produção

8.1. A transcrição das obras para o formato Braille-tinta somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato administrativo.

8.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza técnica especializada dos serviços e a necessidade de manutenção, pelo produtor contratado, da capacidade técnica e operacional que fundamentou seu credenciamento e habilitação.

8.3. Os livros produzidos deverão apresentar os selos e demais elementos de identificação do programa, a serem fornecidos pelo FNDE quando da formalização do contrato.

8.4. Não serão aceitos elementos adesivados nas obras. Selos impressos somente serão aceitos quando fornecidos pelo FNDE.

8.5. Os exemplares produzidos em Braille-tinta deverão corresponder integralmente às obras aprovadas no respectivo ciclo do PNLD, sendo vedada qualquer alteração de conteúdo, ressalvadas exclusivamente as adaptações técnicas previstas no Anexo I deste edital.

8.6. A identificação do produtor nas obras — razão social, nome fantasia ou marca/selo — somente será admitida nas capas e no miolo, e apenas do produtor efetivamente contratado pelo FNDE para aquela obra.

8.7. O produtor deverá apresentar certificação de origem florestal e de cadeia de custódia do papel utilizado, emitida por entidade independente acreditada em sistema de certificação reconhecido internacionalmente ou, no caso de certificação nacional, pelo INMETRO, conforme exigido pelo Decreto nº 9.099/2017, acompanhada de declaração de que o papel utilizado na produção corresponde ao papel certificado.

8.8. O FNDE disponibilizará os arquivos digitais das obras no momento da contratação, para fins de produção do formato acessível.

8.8.1. Os arquivos digitais disponibilizados pelo FNDE destinam-se exclusivamente à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização, disponibilização, compartilhamento, cessão, ou armazenamento para finalidade diversa da execução contratual, observado o disposto na Lei nº 9.610/1998 e nas demais normas aplicáveis à proteção da propriedade intelectual.

8.8.2. O produtor contratado responderá pela confidencialidade e pela segurança dos arquivos digitais disponibilizados pelo FNDE, devendo adotar medidas administrativas e tecnológicas aptas a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou utilização indevida do conteúdo das obras.

8.9. Para fins de validação da transcrição, o produtor deverá encaminhar à instituição indicada pelo FNDE os arquivos da obra transcrita, nos formatos estabelecidos no Anexo I, bem como um exemplar impresso em Braille-tinta de cada obra.

8.10. A transcrição de cada obra será avaliada pela instituição indicada pelo FNDE quanto à conformidade com os critérios do Anexo I, resultando em relatório técnico que identificará as inconformidades encontradas.

8.11. Em caso de reprovação, o produtor deverá corrigir as inconformidades apontadas e submeter a obra a nova avaliação. Sanadas as inconformidades, o produtor carregará a versão final na plataforma indicada pelo FNDE, nos formatos especificados no Anexo I.

8.12. Os arquivos finais das obras ficarão sob guarda do FNDE para disponibilização aos

Centros de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAPs, ao Instituto Benjamin Constant – IBC e às redes participantes do PNLD, conforme a demanda.

8.13. O FNDE poderá solicitar ao produtor o envio da versão final corrigida à instituição avaliadora, para verificação do atendimento às correções determinadas no relatório técnico.

8.14. O descumprimento das correções determinadas no relatório técnico de avaliação sujeitará o produtor às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. Do Controle de Qualidade

9.1. O FNDE ou instituição por ele indicada realizará o Controle de Qualidade das obras entregues mediante procedimento de inspeção por amostragem, observados os critérios de não conformidade estabelecidos no Anexo I deste edital, os referenciais técnicos aplicáveis à produção de obras em formato acessível Braille-tinta e a resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE vigente à época, ou outra que vier a substituí-la.

9.2. O nível de inspeção aplicável será definido no respectivo Ato Convocatório Complementar ou no contrato administrativo.

10. Da Distribuição

10.1. As obras somente poderão ser entregues após a coleta, pelo FNDE ou pela instituição por ele indicada, do material necessário ao Controle de Qualidade.

10.2. As obras serão entregues pelos produtores ao FNDE ou à instituição por ele indicada, conforme plano de distribuição logística a ser disponibilizado pelo FNDE.

10.3. Os quantitativos de obras a produzir em cada ciclo ou programa serão distribuídos em lotes entre os produtores contratados.

10.4. A distribuição dos lotes entre os produtores contratados será definida pela Comissão Especial de Negociação (CEN), mediante decisão motivada, observados, conforme o caso e de forma motivada, os seguintes critérios:

I – a capacidade técnica e operacional demonstrada pelo produtor;

II – a capacidade instalada para atendimento dos prazos do Programa;

III – os quantitativos estimados por título e por ciclo do PNLD;

IV – a complexidade técnica das obras;

V – a economicidade decorrente da negociação realizada;

VI – a necessidade de garantir a continuidade do atendimento às redes de ensino e aos estudantes beneficiários do Programa; e

VII – os princípios da isonomia, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

10.4.1. A distribuição dos lotes não assegura direito subjetivo à contratação de quantitativos mínimos, máximos ou proporcionalmente idênticos entre os produtores contratados, devendo observar as necessidades da Administração e os critérios estabelecidos neste edital.

10.4.2. Sempre que necessário ao cumprimento do cronograma do PNLD ou à continuidade do atendimento, a Administração poderá, mediante justificativa técnica, redistribuir quantitativos entre os produtores contratados, preservados a isonomia, a transparência e a motivação do ato administrativo.

10.5. O atraso injustificado na entrega das obras sujeitará o produtor às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021 na celebração dos contratos administrativos dele decorrentes.

11.2. O FNDE não se responsabiliza por falhas técnicas em sistemas informatizados, problemas de conectividade ou outros fatores externos que impeçam o cumprimento de exigências deste edital pelo produtor.

11.3. A inscrição implica aceitação irretratável dos termos deste edital, dos Atos Convocatórios Complementares e da legislação aplicável.

11.4. O produtor tem o dever de comunicar ao FNDE, imediatamente após tomar ciência, qualquer discussão judicial que envolva as obras produzidas no âmbito deste edital.

11.5. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar este edital ou os Atos Convocatórios Complementares, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por vício de legalidade, mediante decisão motivada, observadas as disposições do art. 22 do Decreto nº 11.878, de 2024, e dos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso.

11.6. A inscrição não obriga o FNDE a celebrar contrato, nem confere ao produtor direito a ressarcimento de despesas realizadas nas etapas do edital ou direito a lucro cessante em caso de exclusão.

11.6.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá das necessidades dos programas do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, da publicação do respectivo Ato Convocatório Complementar, da conclusão das etapas de habilitação e negociação, da disponibilidade orçamentária e financeira, da conveniência e oportunidade administrativas e da formalização do respectivo contrato, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável. Os quantitativos e valores estimados eventualmente divulgados possuem caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento da Administração, não constituindo obrigação de contratação de quantitativos mínimos, valores mínimos ou do montante global estimado durante a vigência deste edital.

11.7. Encerrado o prazo de inscrição de cada Ato Convocatório Complementar, não serão aceitas alterações nos dados cadastrados para fins daquele ciclo ou programa, sendo permitida apenas a atualização de dados cadastrais do produtor já credenciado.

11.8. O tratamento dos dados pessoais fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e na execução de políticas públicas previstas em lei, dispensado o consentimento do titular, na forma da Lei nº 13.709/2018.

11.8.1. Os participantes autorizam o tratamento dos dados pessoais necessários ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias do FNDE, bem como à execução das políticas públicas

relacionadas ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, observado o dever de confidencialidade, segurança da informação e proteção dos direitos dos titulares.

11.8.2 Os participantes deste credenciamento comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, boa-fé, transparência e ética profissional durante todas as etapas deste edital, dos Atos Convocatórios Complementares e da execução dos contratos deles decorrentes.

11.8.3. É vedada a prática de atos que configurem fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida ou qualquer outra conduta ilícita relacionada ao presente credenciamento, aplicando-se, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nas demais normas pertinentes.

11.9. As etapas do processo e os respectivos responsáveis pela execução são:

11.9.1. Inscrição e habilitação: FNDE, por meio da unidade competente e da Comissão Especial de Habilitação – CEH, que exercerá as funções da comissão de contratação para fins de exame e julgamento dos documentos de habilitação;

11.9.2. Negociação: FNDE, por meio da Comissão Especial de Negociação – CEN;

11.9.3. Contratação: unidade competente do FNDE;

11.9.4. Validação técnica e controle de qualidade: unidades e instituições competentes, conforme as atribuições definidas nos instrumentos próprios;

11.9.5. Execução do objeto: produtor contratado;

11.9.6. Distribuição e demais atividades logísticas: unidades competentes do FNDE e instituições por ele indicadas ou contratadas, conforme o caso.

11.10. Os pedidos de esclarecimento sobre este edital deverão ser formalizados exclusivamente por meio do Protocolo Digital do FNDE, a qualquer tempo durante sua vigência.

11.11. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação, por meio do Protocolo Digital do FNDE.

11.11.1. Os pedidos de impugnação aos Atos Convocatórios Complementares observarão o prazo estabelecido em cada um deles, não inferior a 10 (dez) dias úteis contados da respectiva publicação.

11.11.2. Da decisão sobre a impugnação cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, por meio do Protocolo Digital do FNDE.

11.12. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao participante ou contratado que descumprir as obrigações deste edital, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

11.13. Os documentos apresentados no processo de credenciamento não serão devolvidos aos produtores, independentemente do resultado.

11.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo FNDE, de acordo com suas competências e com legislação aplicável.

11.15. As obras a serem produzidas em formato acessível corresponderão às solicitações registradas pelas escolas na Plataforma no momento da Escolha do respectivo ciclo do PNLD, e sua distribuição observará a escolha de cada unidade escolar atendida.

11.16. São partes integrantes deste edital:

- a. Anexo I – Critérios Técnicos e de Acessibilidade;
- b. Anexo II – Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- c. Anexo III – Modelo de Declaração do Produtor;
- d. Anexo IV – Modelo de Contrato Administrativo;
- e. Anexo V – Modelo de Ato Convocatório Complementar.

Brasília, 31 de agosto de 2026